

DELIBERAÇÃO Nº 1.057, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 169, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.596963/2018-71 e 50501.307871/2018-16;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, firmado com a Autopista Planalto Sul S.A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.620, de 15 de dezembro de 2017, que aprova a 10ª Revisão Ordinária, a 10ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP, do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, celebrado com a Autopista Planalto Sul S.A., conforme os seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,26632 para R\$ 3,29671, por meio da 11ª Revisão Ordinária;

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,29671 para R\$ 3,39688, por meio da 11ª Revisão Extraordinária;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,92083, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 4,74% (quatro inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período.

Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 5,99015 para R\$ 6,52482.

Art. 3º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 6,00 (seis reais) para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 22 de dezembro de 2018.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,00	6,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,00	13,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,50	9,75
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3,00	19,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,00	13,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,00	26,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,00	32,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,00	39,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,50	3,25

DELIBERAÇÃO Nº 1.055, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 357, de 20 de dezembro de 2018, e no que consta do Processo nº 50501.358852/2018-58, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ACÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	35.0766	02.198.980/0001-04
AGÊNCIA CANYON DO SÃO FRANCISCO VIAGENS E TURISMO LTDA	29.7063	07.898.336/0001-62
AGÊNCIA DE VIAGENS REALTUR LTDA	32.2148	39.642.566/0001-52
BUTIATUR - EXPRESSO DE VIAGENS LTDA.	43.2918	02.238.124/0001-35
DJC VIAGENS E TURISMO LTDA	24.9005	20.871.444/0001-00
FROES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	32.8238	10.416.483/0001-63
GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME	42.7298	06.927.169/0001-78
JOZITUR TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA	41.7985	04.571.573/0001-26
MAGALHÃES TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.2569	03.542.825/0001-26
MÁRCIO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	42.9210	23.414.807/0001-76
OLINTO SILVEIRA DA SILVA & CIA LTDA ME	43.9119	06.265.439/0001-22
REAL SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA- EPP	53.1704	26.484.154/0001-90
REIS E REIS TURISMO LTDA - ME	31.9146	21.405.158/0001-11
SAIRATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	43.0639	02.021.100/0001-20
TRANSITA TUR LTDA - ME	28.7950	10.977.531/0001-92
TRANSPORTES S&Q LTDA	43.4396	01.477.791/0001-08
VALGATUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	42.6134	04.041.348/0001-88
VITÓRIA TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	33.3131	03.020.789/0001-30
VIVIAN RG 2007 LOCAÇÃO DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.5482	08.612.553/0001-07

DELIBERAÇÃO Nº 1.058, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 363, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.320889/2018-11 e 50501.314478/2018-61;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo nº 004/14 ao Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/21/98), celebrado com a ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG nº 314, de 21 de agosto de 2018, DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a 15ª Revisão Ordinária e a 11ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constantes do Termo Aditivo nº 004/14, promovendo:

I - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2019;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/17	3,59307	7,18615	10,77922	14,37230	17,96537	21,55845	5,38961	7,18615
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985

II - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076

III - Alteração da TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,67539	7,35076	11,02615	14,70153	18,37691	22,05229	5,51307	7,35076
dez/20	3,73158	7,46316	11,19474	14,92632	18,65789	22,38948	5,59737	7,46316

Parágrafo único. As disposições do Quadro Tarifário estão sujeitas às alterações decorrentes das revisões tarifárias com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020 e 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das TBP, nas Praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, em 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 3º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	12,33695	24,67391	37,01086	49,34782	61,68477	74,02173	18,50543	24,67391

Art. 4º Alterar, em consequência, as TBP reajustadas, após o arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/16	12,30	24,70	37,00	49,30	61,70	74,00	18,50	24,70

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a TBP reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 11,40 (onze reais e quarenta centavos) para R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos), nas Praças de Pedágio.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2019.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	24,70

DEIBERAÇÃO Nº 1.059, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 364, de 20 de dezembro de 2018, no que consta dos Processos nºs 50500.599260/2018-02 e 50501.310913/2018-04;

